



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

##### Despacho n.º 5224/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Adjunta do meu gabinete, a Doutora Marta Maria Amaro da Costa Luz Carneiro.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de maio de 2018. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Rosa Filomena Brás Lopes Monteiro*.

##### Nota curricular

I—Dados pessoais:

Nome: Marta Maria Amaro da Costa Luz Carneiro.  
Data de nascimento: 14 de março de 1984.

II—Formação:

Licenciatura pré-Bolonha em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (2001-2006).

LL.M. (Master of Laws) em Direito da União Europeia pela Faculdade de Direito da Universidade de Utrecht (2009-2010), com tese de mestrado na área do Direito da Igualdade da União Europeia (UE).

Doutoramento em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Copenhaga (2011-2015), com a tese «Constructing Intersectionality in EU AntiDiscrimination Law»

III—Experiência profissional:

Estágio de advocacia na Abreu & Marques, Sociedade de Advogados, RL (2006-2009).

Agregação à Ordem dos Advogados (OA) em 2009.

Investigadora na Faculdade de Direito da Universidade de Copenhaga (2011-2015).

Docente convidada da Faculdade de Direito da Universidade de Copenhaga na área do Contencioso da UE (2015-2016).

Book review editor do *European Journal of Social Security* (desde 2015).

Técnica Especialista no Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade do XXI Governo Constitucional (2016-2017).

311356657

### NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

#### Secretaria-Geral

##### Despacho (extrato) n.º 5225/2018

1 — Por despacho da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, de 3 de maio de 2018, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 3 e na alínea *b*) do n.º 4, ambos do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, e no uso de competências delegadas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros conforme disposto na alínea *a*) do n.º 2.5 do Despacho n.º 8134/2017, publicado no *Diário da República* n.º 181, 2.ª série, de 19 de setembro, foi designado em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, António Carlos de Lemos

Nunes, no cargo de adido técnico principal, para a área da Cooperação, na Embaixada de Portugal em Bissau.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao referido despacho, que produz efeitos a 1 de junho de 2018.

##### ANEXO

##### Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: António Carlos de Lemos Nunes  
Data de nascimento: 2 de outubro de 1969  
Naturalidade: Portuguesa

Formação académica:

Diplomado Semi presencial em Cooperacion Sur-Sur (3 módulos) Programa Iberoamericano para el Fortalecimiento de la Cooperación Sur Sur;

Diploma Especialização em Cooperação para o Desenvolvimento Instituto Nacional de Administração;

Pós-Graduação em Curso Estudo Avançados em Gestão Pública Instituto Nacional de Administração;

Licenciatura em Gestão de Empresas Universidade Autónoma de Lisboa.

Experiência profissional:

Desde 2016 (setembro) — Camões, Instituto da Cooperação e da Língua: Análise e Acompanhamento de Projetos (Moçambique e Angola — Bilaterais e Cooperação Delegada);

2015 (março) — 2016 (agosto) — Direção-Geral dos Assuntos Económicos: Acompanhamento de Projetos de Contrapartidas Militares; 2007-2015 (fevereiro) — Camões, Instituto da Cooperação e da Língua: Análise e Acompanhamento de Projetos (Timor-Leste — Bilaterais e Cooperação Delegada);

2004 (dezembro) a 2006 (julho) — Citibank International PLC, Sucursal em Portugal: Departamento de Operações;

2004 (junho a novembro) — Mealha Livres, L.ª — Empresa de distribuição e Comércio de Livros e Música Erudita: responsável comercial;

2004 (março a junho) — ZEN, L.ª — Empresa de Importação, Distribuição e Comércio de produtos variados na área de acessórios: responsável logístico;

1994-2004 (janeiro) — HOSSOM, L.ª (sócio) — Empresa de Importação, Exportação, Comércio, Serviços e Representações: gestor financeiro e comercial.

22 de maio de 2018. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

311366847

##### Regulamento n.º 313/2018

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 259/2014, de 15 de dezembro, na sua redação atual, que cria o Programa de Estágios Profissionais na Administração Central do Estado específico para os serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros (PEPAC-MNE), determino o seguinte:

Artigo 1.º

##### Alteração ao Regulamento n.º 87/2015

Os artigos 2.º, 12.º e 13.º do Regulamento n.º 87/2015, de 18 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

O número de vagas por área de estágio é determinado por despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e

divulgado no sítio eletrónico do PEPAC-MNE na data de início das candidaturas.

#### Artigo 12.º

[...]

Sem prejuízo de outras competências referidas na Portaria n.º 259/2014, de 15 de dezembro, e no presente regulamento, compete às comissões de seleção e avaliação:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) Elaborar o modelo de formulário de avaliação semestral e final do estagiário;
- f) (Revogada.)
- g) (Revogada.)
- h) (Revogada.)

#### Artigo 13.º

[...]

1 — A colocação dos candidatos nos serviços periféricos externos é decidida pelo Secretário-Geral, tendo em conta as propostas de ordenação final aprovadas por cada comissão de seleção e avaliação.

2 — Na colocação referida no número anterior, o Secretário-Geral tem em conta as características do candidato que se revelem necessárias e adequadas à satisfação das necessidades concretas das vagas a prover em cada serviço periférico externo, nomeadamente, a adequação das competências dos candidatos às especificidades próprias do exercício de funções no serviço periférico externo em causa.»

#### Artigo 2.º

##### Norma revogatória

São revogadas as alíneas f) e g) do artigo 12.º do Regulamento n.º 87/2015, de 18 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro.

#### Artigo 3.º

##### Republicação

É republicado, no anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, o Regulamento n.º 87/2015, de 18 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro, com a redação atual.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

#### ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

#### Republicação do Regulamento n.º 87/2015, de 26 de fevereiro

##### Regulamento do Programa de Estágios Profissionais na Administração Central do Estado específico para os serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros

O Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 134/2014, de 8 de setembro, que estabelece o regime jurídico do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública (PEPAC), prevê, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º, a possibilidade de criação de programas específicos cujos destinatários, pelas suas particulares qualificações profissionais e académicas, se enquadrem especificamente nas missões e atividades prosseguidas por determinados órgãos e serviços, e ainda a criação de programas específicos de estágio em função das condições especiais de determinados órgãos e serviços na prossecução das respetivas missões e atividades. Prevê ainda o n.º 4 do mesmo artigo que a criação, as condições e os requisitos dos programas específicos de estágio referidos, bem como a respetiva regulamentação, devem obedecer, com as necessárias adaptações, ao disposto no Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, e devem constar de portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da respetiva tutela.

Para o efeito, foi criado e regulamentado pela Portaria n.º 259/2014, de 15 de dezembro, o Programa de Estágios Profissionais na Administração Central do Estado específico para os serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros (PEPAC-MNE), tendo sido indicada a Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º deste diploma, como entidade promotora do presente programa.

Foram atribuídas diversas competências a esta Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nomeadamente no que diz respeito à definição das regras a aplicar nos métodos de seleção dos candidatos a estágio, à gestão do próprio programa e à orientação dos estágios dos candidatos selecionados. O presente regulamento tem por objetivo definir aspetos que, nos termos da Portaria n.º 259/2014, de 15 de dezembro, sejam da competência da entidade promotora.

Assim, no uso de competência própria, na qualidade de dirigente máxima da Entidade Promotora, o Secretário-Geral do MNE faz aprovar o seguinte regulamento:

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento tem por objetivo definir aspetos que, nos termos da Portaria n.º 259/2014, de 15 de dezembro, sejam da competência da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

#### Artigo 2.º

##### Vagas por área de estágio

O número de vagas por área de estágio é determinado por despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e divulgado no sítio eletrónico do PEPAC-MNE na data de início das candidaturas.

## CAPÍTULO II

### Métodos de Seleção

#### Artigo 3.º

##### Métodos de seleção e escala classificativa

1 — Os métodos de seleção a aplicar na seleção dos estagiários do PEPAC-MNE são a avaliação curricular e a entrevista de seleção.

2 — Todos os parâmetros de avaliação a considerar nos métodos de seleção são classificados numa escala de 0 a 20 valores, sem prejuízo da sua posterior ponderação, em respeito pelo disposto na Portaria n.º 259/2014, de 15 de dezembro.

#### Artigo 4.º

##### Avaliação curricular

1 — A avaliação curricular tem ponderação de 60 % da valorização final e visa analisar a qualificação dos candidatos.

2 — Na avaliação curricular são ponderados obrigatoriamente os seguintes elementos, de acordo com a percentagem indicada:

- a) Habilitação académica: 60 % da avaliação curricular;
- b) Experiência profissional: 20 % da avaliação curricular;
- c) Competência linguística: 20 % da avaliação curricular.

#### Artigo 5.º

##### Habilitação académica

1 — Na habilitação académica são avaliados o grau académico de que o candidato é detentor e a classificação final de licenciatura.

- 2 — Para efeitos de avaliação do grau académico, são atribuídos:
- a) 10 valores ao candidato que possua o grau de Licenciatura;
  - b) 15 valores ao candidato que possua o grau de Mestrado;
  - c) 20 valores ao candidato que possua o grau de Doutoramento.

3 — Para efeitos de avaliação da classificação final de licenciatura, são atribuídos:

- a) 6 valores ao candidato que tenha obtido 10 valores na classificação final de licenciatura;

- b) 8 valores ao candidato que tenha obtido 11 valores na classificação final de licenciatura;
- c) 10 valores ao candidato que tenha obtido 12 valores na classificação final de licenciatura;
- d) 12 valores ao candidato que tenha obtido 13 valores na classificação final de licenciatura;
- e) 14 valores ao candidato que tenha obtido 14 valores na classificação final de licenciatura;
- f) 15 valores ao candidato que tenha obtido 15 valores na classificação final de licenciatura;
- g) 16 valores ao candidato que tenha obtido 16 valores na classificação final de licenciatura;
- h) 17 valores ao candidato que tenha obtido 17 valores na classificação final de licenciatura;
- i) 18 valores ao candidato que tenha obtido 18 valores na classificação final de licenciatura;
- j) 19 valores ao candidato que tenha obtido 19 valores na classificação final de licenciatura;
- k) 20 valores ao candidato que tenha obtido 20 valores na classificação final de licenciatura.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a classificação final de licenciatura arredondada à unidade.

5 — É atribuída, tanto ao parâmetro de avaliação grau académico, como ao parâmetro de avaliação classificação final de licenciatura, uma ponderação de 30 % na classificação a atribuir em sede de avaliação curricular.

#### Artigo 6.º

##### Experiência profissional

Para efeitos de avaliação da experiência profissional, são atribuídos:

- a) 20 valores ao candidatos com experiência em funções similares no Ministério dos Negócios Estrangeiros ou organização internacional;
- b) 16 valores ao candidatos com experiência de trabalho no estrangeiro;
- c) 13 valores ao candidatos com outra experiência laboral ou de voluntariado;
- d) 10 valores ao candidatos sem qualquer experiência laboral.

#### Artigo 7.º

##### Competência linguística

Para efeitos de avaliação da competência linguística, são atribuídos:

- a) 8 valores ao candidato que não possua o domínio de qualquer língua estrangeira;
- b) 9 valores ao candidato que possua o domínio de qualquer língua estrangeira que não o inglês;
- c) 10 valores ao candidato que possua o domínio da língua inglesa e de mais nenhuma língua estrangeira;
- d) 12 valores ao candidato que possua o domínio da língua inglesa e outra língua estrangeira;
- e) 14 valores ao candidato que possua o domínio da língua inglesa e mais duas línguas estrangeiras;
- f) 16 valores ao candidato que possua o domínio da língua inglesa e mais três línguas estrangeiras;
- g) 18 valores ao candidato que possua o domínio da língua inglesa e mais quatro línguas estrangeiras;
- h) 20 valores ao candidato que possua o domínio da língua inglesa e mais cinco línguas estrangeiras.

#### Artigo 8.º

##### Comprovação dos requisitos

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 259/2014, de 15 de dezembro, podem, designadamente, ser pedidos ao candidato:

- a) Certificado do registo criminal;
- b) Certidão de não dívida, emitida pelo serviço de finanças competente;
- c) Declaração do centro de emprego que comprove o requisito previsto no artigo 4.º n.º 1, alínea a), e n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, na sua versão atualizada.

#### Artigo 9.º

##### Entrevista de Seleção

1 — A entrevista de seleção tem a ponderação de 40 % da valoração final e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, a competência linguística e aspetos comportamentais do candidato, nomeadamente, a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

2 — As entrevistas de seleção são conduzidas por uma comissão de seleção e avaliação, designada para cada uma das áreas de estágio, nos termos do artigo 15.º da Portaria n.º 259/2014, de 15 de dezembro.

3 — A entrevista consiste na discussão do currículo do candidato e na realização de um conjunto de perguntas previamente determinadas pela comissão de seleção e avaliação.

4 — Não deverão ser colocadas mais do que três perguntas-tema a cada candidato.

5 — Na avaliação da entrevista são ponderados os seguintes elementos:

- a) Demonstração de adequação às funções a exercer de acordo com a área de estágio da candidatura;
- b) Demonstração de apetência pela vida em missão e experiência em ambientes multiculturais;
- c) Apresentação e clareza na exposição oral.

6 — No momento da entrevista são comprovadas documentalmente, para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Portaria n.º 259/2014, de 15 de dezembro, as competências nas línguas em que o candidato alegou fluência, podendo a Comissão, se o entender necessário, aferir da fluência oral do candidato nas mesmas.

#### Artigo 10.º

##### Classificação e ponderações

1 — A classificação atribuída em sede de entrevista de seleção resulta da média aritmética da classificação obtida nas respostas às perguntas referidas no n.º 3 do artigo anterior.

2 — A classificação obtida na resposta a cada pergunta resulta da média ponderada de cada um dos parâmetros de avaliação referidos no n.º 5 do artigo anterior.

Para efeitos do disposto no número anterior, é atribuída uma ponderação de:

- a) 60 % ao parâmetro referido na alínea a) do n.º 5 do artigo anterior;
- b) 20 % ao parâmetro referido na alínea b) do n.º 5 do artigo anterior;
- c) 20 % ao parâmetro referido na alínea c) do n.º 5 do artigo anterior.

3 — Em cada um dos parâmetros de avaliação referidos, são atribuídos:

- a) 4 valores ao candidato demonstre essa competência a um nível insuficiente;
- b) 8 valores ao candidato que demonstre essa competência a um nível reduzido;
- c) 12 valores ao candidato que demonstre essa competência a um nível suficiente;
- d) 16 valores ao candidato que demonstre essa competência a um nível bom;
- e) 20 valores ao candidato que demonstre essa competência a um nível elevado.

4 — Compete à comissão de seleção e avaliação elaborar a grelha de perguntas para a entrevista de seleção, assim como estabelecer os critérios de correção de resposta a cada pergunta.

## CAPÍTULO III

### Comissão de Seleção e Avaliação

#### Artigo 11.º

##### Publicidade

Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 7 do artigo 15.º da Portaria n.º 259/2014, de 15 de dezembro, a constituição das comissões de seleção e avaliação é publicada no sítio do PEPAC-MNE antes da data de início de candidaturas, podendo, sempre que o número de candidatos o justifique, ser chamadas posteriormente a exercer funções comissões de seleção e de avaliação adicionais.

#### Artigo 12.º

##### Competências

Sem prejuízo de outras competências referidas na Portaria n.º 259/2014, de 15 de dezembro, e no presente regulamento, compete às comissões de seleção e avaliação:

- a) Elaborar o guião de seis a dez perguntas para a realização da entrevista de seleção;
- b) Realizar as entrevistas de seleção aos candidatos aprovados na fase de avaliação curricular e avaliá-los de acordo com os critérios definidos no presente regulamento;

- c) Aferir e propor, quando solicitado, a língua estrangeira relevante, para os efeitos previstos no artigo 13.º;
- d) Prestar apoio aos orientadores na elaboração do plano de estágio do estagiário;
- e) Elaborar o modelo de formulário de avaliação semestral e final do estagiário;
- f) (Revogada.)
- g) (Revogada.)
- h) Participar na avaliação do estágio nos termos do presente regulamento.

## CAPÍTULO IV

### Processo de colocações e início de estágio

#### Artigo 13.º

##### Colocação nos postos

1 — A colocação dos candidatos nos serviços periféricos externos é decidida pelo Secretário-Geral, tendo em conta as propostas de ordenação final aprovadas por cada comissão de seleção e avaliação.

2 — Na colocação referida no número anterior, o Secretário-Geral tem em conta as características do candidato que se revelem necessárias e adequadas à satisfação das necessidades concretas das vagas a prover em cada serviço periférico externo, nomeadamente, a adequação das competências dos candidatos às especificidades próprias do exercício de funções no serviço periférico externo em causa.

#### Artigo 14.º

##### Aceitação da proposta

Para efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 11.º da Portaria n.º 259/2014, de 15 de dezembro, a aceitação de proposta de estágio determina a rejeição, pelo candidato, das demais vagas.

#### Artigo 15.º

##### Admissão ao estágio

O candidato que aceite a proposta de estágio e assine o contrato de estágio em contexto de trabalho, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 134/2014, de 8 de setembro, é admitido como estagiário.

#### Artigo 16.º

##### Candidato portador de deficiência

1 — Para efeitos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em cada edição do PEPAC-MNE, é assegurada uma quota de 5 % da totalidade dos estágios a ser preenchida por pessoas portadoras de deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

2 — O processamento referido no artigo 2.º assegura o cumprimento da quota referida no número anterior em cada área de estágio.

## CAPÍTULO V

### Disposições gerais sobre o estágio

#### Artigo 17.º

##### Deveres do Estagiário

1 — Sem prejuízo de outros deveres previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), noutros diplomas legais e regulamentos, o estagiário deverá respeitar os seguintes deveres, previstos nos n.ºs 2 a 11 do artigo 73.º da LTFP:

- a) O dever de prossecução do interesse público;
- b) O dever de isenção;
- c) O dever de imparcialidade;
- d) O dever de informação;
- e) O dever de zelo;
- f) O dever de obediência;
- g) O dever de lealdade;
- h) O dever de correção;
- i) O dever de assiduidade;
- j) O dever de pontualidade; e
- k) O dever de exclusividade.

2 — O estagiário deverá ainda manter sigilo relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem a ser do domínio público, bem como abster-se de aceder ou de divulgar qualquer informação de natureza classificada.

3 — O incumprimento do disposto nos números anteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal do candidato, justifica o término imediato do estágio.

#### Artigo 18.º

##### Comunicação ao INA da avaliação final

Compete à comissão de seleção e avaliação comunicar ao INA a avaliação final do estagiário, enviando a lista de avaliação final.

#### Artigo 19.º

##### Certificados

1 — Aos estagiários aprovados são entregues certificados comprovativos da frequência e aprovação final no estágio, de acordo com o modelo definido pelo INA.

2 — Compete à Secretaria-Geral anexar ao certificado referido no número anterior uma descrição das atividades desenvolvidas e dos conhecimentos adquiridos.

#### Artigo 20.º

##### Fim de estágio

1 — Os serviços onde decorrem os estágios comunicam ao IDI, com pelo menos dez dias de antecedência, a conclusão do mesmo, a fim de permitir a emissão e entrega do certificado e outras obrigações previstas neste Regulamento.

2 — A conclusão do estágio com avaliação positiva, não tem como efeito a constituição de uma relação jurídica de emprego público ou qualquer outro tipo de vinculação com o Estado.

23 de maio de 2018. — O Secretário-Geral, *Álvaro Mendonça e Moura*.

311370929

### Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

#### Despacho (extrato) n.º 5226/2018

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 8 de fevereiro de 2018, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é o Senhor Alejandro J. Lacayo nomeado para o cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Manágua, na Nicarágua, dependente da Secção Consular da Embaixada de Portugal na Cidade do México.

9 de fevereiro de 2018. — O Diretor Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *Júlio Vilela*.

311355563

#### Despacho (extrato) n.º 5227/2018

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 2 de fevereiro de 2018, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é o Senhor Graham Forbes nomeado para o cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Edimburgo, Reino Unido, dependente do Consulado Geral de Portugal em Manchester.

9 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *Júlio Vilela*.

311355514

#### Despacho (extrato) n.º 5228/2018

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 6 de fevereiro de 2018, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é a Senhora Nelsys Fusco Zambetogliris nomeada para o cargo de Cônsul Honorária de Portugal em Colónia do Sacramento, Uruguai, dependente da Secção Consular da Embaixada de Portugal em Montevideo.

14 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *Júlio Vilela*.

311355547

#### Despacho (extrato) n.º 5229/2018

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 16 de fevereiro de 2018, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de